



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 053/2026



Protocolo: 069388



05/03/2026 15:07

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 053 /2026

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Incentivo à Reciclagem no Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Incentivo à Reciclagem, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, estimular práticas sustentáveis, fortalecer a gestão de resíduos sólidos e incentivar a reciclagem no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a educação ambiental comunitária e a conscientização da população;
- II – Estimular práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente;
- III – Incentivar a coleta seletiva e a correta destinação de resíduos sólidos;
- IV – Apoiar ações voltadas ao fortalecimento da reciclagem;
- V – Contribuir para a melhoria das condições ambientais e sanitárias do Município;
- VI – Fomentar a participação da sociedade em ações de sustentabilidade urbana.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – Desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre resíduos, saneamento e preservação ambiental;
- II – Promoção de campanhas permanentes de educação ambiental;
- III – Incentivo à coleta seletiva e à redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- IV – Estímulo à participação da comunidade em práticas sustentáveis;
- V – Promoção de parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI – Incentivo à economia circular e à sustentabilidade urbana;
- VII – Alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.260/2021, no que couber.

Art. 4º O Município poderá incentivar e apoiar iniciativas relacionadas à reciclagem, inclusive por meio de:

- I – Ações educativas e de conscientização ambiental;
- II – Apoio institucional a iniciativas voltadas à reciclagem;
- III – Estímulo à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – Promoção de parcerias com organizações, cooperativas e entidades ligadas à reciclagem.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão a legislação municipal vigente e as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 5º O Programa poderá contemplar ações educativas e de conscientização ambiental voltadas à população, inclusive por meio de campanhas, projetos comunitários e iniciativas de sustentabilidade urbana.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, interesse público e compatibilidade com as políticas ambientais e de saneamento já existentes no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, especialmente aquelas destinadas às ações de meio ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Incentivo à Reciclagem, visando fortalecer a conscientização da população, incentivar práticas sustentáveis e aprimorar a gestão ambiental no Município de Betim.

A educação ambiental desempenha papel essencial na formação de uma sociedade mais consciente quanto à preservação do meio ambiente, ao uso responsável dos recursos naturais e à correta destinação dos resíduos sólidos. Nesse contexto, o incentivo à reciclagem contribui para a redução dos impactos ambientais, a promoção da sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que a proposta não cria política paralela, mas atua de forma complementar, fortalecendo as políticas ambientais e de saneamento já existentes no Município e ampliando ações de conscientização e incentivo à reciclagem.

O Projeto se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 14.260/2021, estimulando a cadeia da reciclagem e a sustentabilidade, com valorização da participação social e da educação ambiental.

Ressalta-se que as ações previstas serão executadas com recursos já consignados nas dotações orçamentárias destinadas às políticas de meio ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos, não implicando criação de novas despesas obrigatórias, mas sim o fortalecimento das ações ambientais já existentes, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por fortalecer as políticas públicas ambientais e promover a sustentabilidade no Município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador